



# REGULAMENTO INTERNO

Direção da Associação Nacional de  
Estudantes de Nutrição

---

2024



# Regulamento Interno

## Direção da Associação Nacional de Estudantes de Nutrição

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Direção e seus Elementos**

##### **Artigo 1.º**

###### **(Disposições Gerais)**

- 1.A Direção da Associação Nacional de Estudantes de Nutrição (ANEN), adiante designada Direção, de acordo com o artigo 38.o dos respectivos Estatutos e para todos os efeitos legais, é o órgão executivo e de administração da ANEN, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro Órgão da Federação.
- 2.De acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 40.o dos Estatutos da ANEN, é competência da Direção a elaboração do respectivo Regulamento Interno.
- 3.O presente Regulamento rege o funcionamento da Direção para o mandato 2024, estabelecendo competências, direitos e deveres para cada membro.
- 4.O presente Regulamento deverá ser apresentado e aprovado na primeira Assembleia Geral Ordinária do mandato 2024.

##### **Artigo 2.º**

###### **(Princípios Fundamentais)**

- 1.A Direção exerce a sua atividade independentemente de qualquer influência política, social, racial ou religiosa.
- 2.A Direção não interfere nos assuntos internos das suas Associações e Núcleos de Estudantes Associados.

### **Artigo 3.º** **(Mandato)**

1. Os membros da Direção exercem o seu mandato em nome da ANEN de forma não remunerada, obedecendo sempre aos Estatutos e à Lei.
2. De acordo com o artigo 18.º dos Estatutos, o mandato da Direção tem a duração de um ano e inicia-se com a Tomada de Posse, conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo casos excecionais a deliberar em sede de Assembleia Geral.

### **Artigo 4.º** **(Composição)**

1. A Direção é composta por dezassete elementos efetivos, entre os quais um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos por sufrágio direto e secreto por todos os Associados da ANEN presentes em Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Direção inclui, ainda, dois membros suplentes, que poderão assumir funções de elementos efetivos em caso de demissão ou destituição.

### **Artigo 5.º** **(Departamentos)**

1. A Direção organiza-se em cinco departamentos:
  - a. Núcleo de Gestão, composto pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelo Tesoureiro e pelo Secretário. O Núcleo de Gestão propõe-se a assegurar o correto funcionamento da Direção, através do acompanhamento contínuo dos seus membros e do trabalho desenvolvido por cada departamento, assegurando a concretização das atividades previstas. Assume, ainda, como responsabilidade, a garantia de uma gestão financeira e ambiental sustentável e a representação exímia dos Estudantes de Nutrição junto das entidades parceiras da ANEN;
  - b. Departamento de Política e Relações Externas, composto por um coordenador e dois Vogais. Assume um papel fundamental na defesa dos interesses dos Estudantes de Nutrição. Como tal, tem como objetivo adotar uma postura crítica e construtiva, visando a adoção de medidas que vão de encontro às necessidades daqueles que a Federação representa. Este departamento assegura a relação de proximidade da ANEN face às diferentes Associações e Núcleos de Estudantes Associados, estando atento às suas principais preocupações;

- c. Departamento de Formação e Estágios, composto por um coordenador e três Vogais. Visa potenciar o desenvolvimento de futuros nutricionistas de excelência, através de atividades que explorem as diversas áreas da Nutrição. Assume como objetivo promover a formação científica e multidisciplinar dos Estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de competências com utilidade para as suas vidas.
- d. Departamento de Ação Social, composto por um coordenador e um Vogal. Pretende aproximar os Estudantes de Nutrição para as urgências da realidade vivida atualmente, de maneira a sensibilizá-los para o impacto que as suas ações têm nos outros e no meio ambiente. Assim, este departamento de Ação Social propõe-se a realizar atividades de cariz solidário e de promoção de estilos de vida sustentáveis, que visem o crescimento pessoal e interpessoal e despertem o sentido crítico da próxima geração de nutricionistas.
- e. Departamento de Comunicação e Imagem, composto por um coordenador e dois Vogais. Estabelece o compromisso de consolidar a imagem da ANEN, assumindo uma forte presença nas redes sociais, de forma a instituir uma ligação o mais próxima possível dos Estudantes. A par disto, ficará encarregue do desenvolvimento de estratégias de comunicação e divulgação de todas as atividades promovidas pela Federação, fornecendo apoio contínuo aos restantes departamentos.

## **Artigo 6.º**

### **(Deveres)**

- 1. Constituem deveres de todos os elementos da Direção:
  - a. Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos da ANEN;
  - b. Respeitar as disposições do presente Regulamento Interno;
  - c. Apresentar em sede de Assembleia Geral o Plano de Atividades e Orçamento até trinta dias consecutivos após a Tomada de Posse, assim como os Relatórios de Atividades e Contas pelo menos sete dias consecutivos antes do final do mandato em vigor, nos termos previstos no ponto 1 dos artigos 15.º e 16.º dos Estatutos da ANEN, respetivamente;
  - d. Respeitar e zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades e do Orçamento;
  - e. Respeitar e cumprir as tarefas estabelecidas em momentos de reunião de Direção;
  - f. Realizar os Relatórios de Atividades e cumprir os prazos de entrega dos mesmos;

- g. Exercer as funções que lhes forem confiadas com honestidade, solidariedade, diligência e especial respeito pelos seus pares e pelos Estudantes de Nutrição;
- h. Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em sede de Assembleia Geral;
- i. Colaborar e participar ativamente em todas as atividades da Direção, tendo em vista o cumprimento dos objetivos da Federação;
- j. Ser pessoalmente responsável e solidariamente responsável por toda e quaisquer medida tomada de acordo com os restantes membros da Direção;
- k. Manter o sigilo no que concerne a matérias declaradas como confidenciais;
- l. Cooperar com os demais Órgãos Sociais da Federação no exercício das suas competências;
- m. Solicitar ao Conselho Fiscal um parecer, sempre que se pretenda realizar investimentos não previstos no Orçamento aprovado em Assembleia Geral e superiores a 5% do valor total.

## **Artigo 7.º**

### **(Direitos)**

1. Constituem direitos de todos os elementos da Direção:
  - a. Participar nas reuniões e nas atividades dinamizadas pela Direção, exprimindo o seu parecer em condições de igualdade com os restantes membros da Direção;
  - b. Ter acesso a todos os documentos, equipamentos e espaços da Direção, desde que daí não advenha qualquer prejuízo à atividade normal da mesma ou de outros membros da Direção;
  - c. Usufruir do Estatuto do Dirigente Associativo Jovem, em número definido pela Instituição de Ensino Superior de cada membro da Direção e de acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto;
  - d. Obter um certificado no final do mandato, caso se verifique o bom desempenho das suas funções.

## **Artigo 8.º**

### **(Competências)**

1. Compete à Direção da ANEN, como órgão executivo e administrativo da Federação que representa os Estudantes de Nutrição:
  - a. Emitir pareceres sobre todos os assuntos relacionados com os Estudantes de Nutrição, sem prejuízo das posições assumidas pelas

- Associações/Núcleos de Estudantes Associados, contribuindo para a participação dos mesmos no debate de assuntos relacionados com a Educação, a Saúde e a Juventude;
- b. Sensibilizar os Estudantes para as suas obrigações sociais, éticas e morais, assim como promover a sua formação científica;
  - c. Participar na formação dos Estudantes de Nutrição, nomeadamente na realização de estágios clínicos, pré-clínicos e de investigação;
  - d. Garantir a representação nacional e internacional de todos os Estudantes de Nutrição representados pelas Associações/Núcleos de Estudantes Associados;
  - e. Organizar atividades de carácter científico, cultural, recreativo ou desportivo para os Estudantes de Nutrição;
2. São competências do Presidente da Direção:
- a. Gerir a equipa da Direção, garantindo o seu bom funcionamento;
  - b. Convocar e presidir as reuniões de Direção e assegurar a execução do Plano de Atividades, assumindo a supervisão geral da sua organização;
  - c. Assegurar a representação interna e externa dos Estudantes de Nutrição.
3. São competências do Vice-Presidente Interno da Direção:
- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências, nomeadamente:
    - i. Garantir o acompanhamento dos Departamentos, mantendo um contacto permanente com os Membros da Direção;
    - ii. Supervisionar a idealização e organização de todas as iniciativas realizadas.
  - b. Desempenhar as funções de Presidente na sua ausência ou por vontade expressa de ambos;
4. São competências do Vice-Presidente Externo da Direção:
- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências, nomeadamente:
    - i. Assegurar a representação externa dos Estudantes de Nutrição.
    - ii. Garantir a articulação adequada com os meios de comunicação.
  - b. Desempenhar as funções de Presidente na sua ausência ou por vontade expressa de ambos.
5. São competências do Tesoureiro:
- a. Estar envolvido em todos os assuntos de natureza financeira da ANEN;
  - b. Garantir a elaboração do Orçamento e supervisionar e gerir a execução orçamental aprovada em Assembleia Geral;
  - c. Promover a estabilidade financeira da Federação, através da gestão ponderada e responsável dos recursos, em conjunto com todos os membros da Direção.

6. São competências do Secretário:
  - a. Manter o registo fiel e completo das tomadas de decisão em todas as reuniões de Direção;
7. São competências dos Coordenadores:
  - a. Assegurar a organização do Departamento pelo qual é responsável;
  - b. Facilitar a articulação com o Núcleo de Gestão;
  - c. Manter-se informado sobre tudo o que diga respeito à ANEN;
  - d. Colaborar e participar ativamente, com direito de voto, nas tomadas de decisão da Direção;
  - e. Providenciar meios para levar a cabo o Plano de Atividades e o cumprimento do Orçamento, tomando as medidas necessárias para o executar;
  - f. Ser objeto de delegação de poder e representação da ANEN sob orientação e responsabilidade do Presidente da Direção.
8. São competências dos Vogais:
  - a. Manter-se informado sobre tudo o que diga respeito à ANEN;
  - b. Colaborar e participar ativamente, com direito de voto, nas tomadas de decisão da Direção;
  - c. Providenciar meios para levar a cabo o Plano de Atividades e o cumprimento do Orçamento, tomando as medidas necessárias para o executar;
  - d. Ser objeto de delegação de poder e representação da ANEN sob orientação e responsabilidade do Presidente da Direção.

## **Artigo 9.º**

### **(Incompatibilidades e Conflitos de Interesses)**

1. Nos termos do artigo 53.º dos Estatutos, é incompatível com o exercício do mandato:
  - a. de membro da Direção, qualquer situação de acumulação de cargos ou representação cumulativa em mais do que um Órgão Social da ANEN, assim como casos de ex-titulares de cargos eleitos na ANEN que tenham, no entender da Assembleia Geral, faltado às suas competências;
  - b. de membro da Direção, ser Presidente da Direção de um Associado da ANEN, exceto se nos primeiros ou últimos dois meses de mandato.
  - c. de membro da Direção, ocupar o mesmo cargo durante mais de dois mandatos completos consecutivos;

- d. de Presidente ou Tesoureiro da Direção, desempenhar funções executivas em Federações, sociedades comerciais ou civis, organizações partidárias, ordens profissionais ou outras externas à ANEN, salvo mediante apresentação de declaração de não conflito de interesses no ato de candidatura e sendo sujeitos à votação da admissibilidade da candidatura em sede de Assembleia Geral;
  - e. de Presidente ou Tesoureiro da Direção, ocupar um cargo nos Órgãos Sociais executivos de Associados, exceto se nos primeiros ou últimos dois meses de mandato.
2. Qualquer situação que possa comprometer o interesse individual ou coletivo, ou suscetível de interferir com o cumprimento dos deveres de imparcialidade, objetividade e observância, ou influenciar de forma não idónea o desempenho de funções, é alvo de análise e deliberação em reunião de Direção, sob proposta de qualquer dirigente.
  3. De acordo com o previsto no ponto anterior, a decisão será realizada por via de maioria simples dos votos dos elementos da Direção presentes, sendo possível a abstenção. O membro da Direção diretamente envolvido não tem direito de voto.

## **Artigo 10.º**

### **(Advertência, Destituição e Demissão)**

1. De acordo com o artigo 47.º dos Estatutos, existem duas sanções disciplinares aplicáveis a titulares de cargos eleitos: a advertência e a destituição.
2. De acordo com o artigo 48.º dos Estatutos, a advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:
  - a. Violação dos Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
  - b. Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
  - c. Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem a ANEN.
3. De acordo com o artigo 49.º dos Estatutos, a destituição é aplicável nos seguintes casos:
  - a. Violação consciente dos Estatutos ou Regulamentos de forma recorrente ou com consequências graves;
  - b. Não acatamento consciente das deliberações legalmente tomadas;
  - c. Ações propositadas que desprestigiem e prejudiquem a ANEN.
4. Poderá ser destituído um membro da Direção da ANEN, por proposta da Assembleia Geral, sendo necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

5. Poderá ser destituído um membro da Direção da ANEN por proposta da mesma, sendo esta decisão tomada por maioria simples dos membros da Direção e não sendo necessária a aprovação em Assembleia Geral.
6. Um membro da Direção só se poderá demitir comunicando a sua intenção, por escrito, ao Presidente da Direção. Na eventualidade de ser o Presidente, este deve comunicar a sua intenção ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.
7. A demissão ou destituição do Presidente da Direção ou da maioria dos seus membros implica a realização de novas eleições para a Direção.

## **CAPÍTULO II**

### **Reuniões de Direção**

#### **Artigo 11.º** **(Momentos de Reunião)**

- 1.1. As reuniões ordinárias de Direção têm periodicidade quinzenal e são reagendadas semestralmente de acordo com a disponibilidade de todos os membros, salvo algumas exceções:
  - a. Época de exames e de férias;
  - b. Sobrecarga de atividades da ANEN nessa semana;
  - c. Por decisão do Presidente da Direção.
2. As reuniões de Direção extraordinárias serão marcadas com 48 horas de antecedência por iniciativa do Presidente da Direção ou por 2/3 dos membros da Direção.
3. As reuniões de Direção poderão ter lugar presencialmente ou através de plataformas digitais.
4. Compete ao Presidente da Direção conceder a palavra e manter a ordem durante o decorrer da reunião.
5. O Presidente é coadjuvado pelos Vice-Presidentes nas suas funções.
6. Os participantes da reunião devem procurar que as suas intervenções sejam claras, concisas e construtivas, salvaguardando sempre um espírito de respeito e de equipa.
7. Nenhuma intervenção deverá funcionar como forma de insulto ou ataque pessoal.
8. Têm direito de voto todos os membros da Direção presentes nas reuniões de Direção. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

9. Para além das reuniões de Direção, nas quais estarão presentes todos os membros, serão realizadas reuniões para cada departamento e para o Núcleo da Direção da ANEN, de forma a otimizar o funcionamento da Associação.
10. As reuniões mencionadas no ponto anterior não têm uma periodicidade definida, dependendo da carga de trabalho de cada departamento e do Núcleo.

## **Artigo 12.º**

### **(Objetivos)**

1. São objetivos das reuniões entre os elementos de cada departamento o desenvolvimento e planeamento das suas atividades.
2. São objetivos das reuniões entre os elementos do Núcleo de Gestão:
  - a. o estabelecimento do ponto de situação relativamente a assuntos internos e/ou externos à Direção;
  - b. a deliberação sobre assuntos internos;
  - c. o estabelecimento de metas, objetivos e tarefas a ser cumpridos e os respetivos prazos;
  - d. a discussão sobre outros assuntos relevantes.
3. São objetivos das reuniões de Direção:
  - a. o estabelecimento do ponto de situação no que diz respeito às atividades desenvolvidas pelos vários departamentos;
  - b. a deliberação sobre assuntos internos no que diz respeito às várias atividades ou responsabilidades inerentes a cada departamento;
  - c. o estabelecimento de metas, objetivos e tarefas a ser cumpridos e respetivos prazos;
  - d. a discussão sobre outros assuntos relevantes.

## **Artigo 13.º**

### **(Comparência)**

1. É obrigatória a comparência dos membros da Direção convocados para os momentos de reunião.
2. A falta de comparência de qualquer membro deve ser justificada ao Presidente com antecedência mínima de 48 horas, exceto em casos de emergência familiar e/ou médica, considerando-se nesse caso uma falta justificada.

- 3.No caso de ultrapassar as 3 faltas injustificadas o membro será destituído das suas funções, mediante discussão em reunião de Direção e decisão tomada por maioria simples dos membros da Direção.
- 4.Considera-se falta de comparência o atraso de 30 minutos em relação ao início da reunião.
- 5.A saída antecipada das reuniões será permitida em casos excepcionais e devidamente justificados.
- 6.A Direção pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar em momentos de discussão nas suas reuniões, sempre que se considerar relevante para o respetivo assunto, sem direito de voto.

#### **Artigo 14.º** **(Atas)**

- 1.A ata de cada reunião de Direção deverá ser redigida pelo Secretário e disponibilizada à restante Direção até 4 dias antes da reunião de Direção seguinte, salvo em reuniões de Direção de carácter urgente. Então, cada elemento da Direção dispõe de um prazo de 72 horas para elaborar propostas de alteração.
- 2.Em caso de impedimento do Secretário, este deve nomear um responsável para elaboração da ata.

### **CAPÍTULO III** **Atividades**

#### **Artigo 15.º** **(Planeamento)**

- 1.As atividades da Direção encontram-se explanadas no Plano de Atividades aprovado em Assembleia Geral, salvo exceções a serem devidamente justificadas no Relatório de Atividades e em sede de Assembleia Geral.
- 2.As atividades são desenvolvidas e planeadas pelos respetivos departamentos da Direção, conforme definido no Plano de Atividades e mediante as verbas alocadas e a calendarização estabelecida.
- 3.Todos os projetos e atividades da Direção devem zelar pelo bom nome da ANEN e de quaisquer outras instituições associadas.

## **Artigo 16.º** **(Recursos Financeiros)**

1. A gestão dos recursos financeiros está ao encargo do Tesoureiro da Direção ou do Presidente, no caso de impedimento do primeiro.
2. Ao Tesoureiro compete estabelecer um orçamento para cada atividade, juntamente com o departamento responsável pela mesma, e ter conhecimento de todos os gastos realizados.
3. As despesas de representação interna e externa efetuadas por qualquer elemento da Direção autorizado são suportadas financeiramente pela Federação, sempre que sejam reconhecidamente necessárias para o exercício da sua função.
4. Na eventualidade de um membro da Direção, no âmbito da organização de uma atividade da ANEN, realizar um pagamento em avanço, o valor em apreço deverá ser-lhe reembolsado, de acordo com o disposto nas Normas de Tesouraria.

## **Artigo 17.º** **(Relatórios de Atividades)**

1. Para facilitar a recriação e inovação de eventos, a Direção da ANEN irá promover a realização de Relatórios para as iniciativas mais relevantes e desafiantes do mandato, ajudando assim futuras Direções da ANEN.
2. Cada Relatório deverá conter o nome da atividade desenvolvida, as datas e respetivas horas, o local e os elementos da Direção responsáveis pelo evento. Deverá conter, também, uma descrição da atividade, sugestões e comentários para futuras edições, gastos associados, contactos estabelecidos, parcerias realizadas, material necessário e, em anexo, o material de divulgação, bem como o formulário de inscrição, inquérito de satisfação e certificado de participação.
3. O Relatório deverá ser entregue ao Presidente da Direção até 1 mês após a realização da respetiva atividade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 18.º** **(Vigência)**

- 1.O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em sede de Assembleia Geral.
- 2.O presente Regulamento vigorará durante o mandato 2024 e cessará aquando do término do mandato vigente e aprovação de novo Regulamento Interno.

#### **Artigo 19.º** **(Revisão)**

- 1.A revisão do presente Regulamento poderá ser proposta por qualquer membro da Direção ao longo do mandato vigente, devendo ser efetuada em sede de Assembleia Geral.

#### **Artigo 20.º** **(Omissões)**

- 1.Os casos omissos resultantes da aplicação do Regulamento Interno da Direção serão resolvidas por deliberação em sede de Assembleia Geral.

